



# memorando aos clientes

09.03.2017

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FINALIZARÁ, COM EFEITOS VINCULANTES, O JULGAMENTO ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**

No dia 09/03/2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574.706/PR, sob a sistemática da repercussão geral, para analisar a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Em síntese, as Mins. Carmen Lúcia (relatora) e Rosa Weber, bem como os Mins. Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, votaram no sentido de excluir o ICMS da base de cálculo das Contribuições ao PIS e COFINS, pois o valor do referido imposto não representa faturamento, mas um mero ingresso contábil que será repassado ao Estado Membro.

Em divergência, pela incidência das referidas contribuições sobre o ICMS, votaram os Mins. Edson Fachin, Roberto Barroso e Dias Toffoli. Para eles, o ICMS integra o conceito de faturamento, tendo em vista compor o valor final da venda de mercadorias.

O julgamento foi suspenso e retornará na próxima quarta-feira, dia 15/03/2017, oportunidade em que será proferido o voto dos Mins. Gilmar Mendes e Celso de Melo. Esses ministros, respectivamente, votaram de forma desfavorável e favorável aos interesses dos contribuintes quando do julgamento do RE 240.785/MG.

Diante das grandes chances de um placar favorável aos contribuintes (6x4), poderá ocorrer a modulação dos efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade, autorizando que apenas as empresas que tenham até então ajuizado ação judicial tenham direito a ter a restituição do que foi pago indevidamente no passado.

Portanto, diante desse cenário, o escritório **Schneider, Pugliese** aconselha que sejam ajuizadas ações pleiteando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, inclusive após a edição da Lei n. 12.973/2014, com a restituição dos valores indevidamente pagos nos últimos 5 anos, tendo em vista o risco elevado de modulação dos efeitos do julgamento favorável. Nesse sentido, nos colocamos a disposição para debater e definir a melhor estratégia na escolha, ajuizamento e condução da medida judicial, bem como restituição dos valores indevidamente recolhidos.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
**pugliese,**